

julgou procedente o Auto de Infração nº 2338/2013 em face de autuado VALE S/A, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 100.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Informamos a necessidade do autuado, no prazo de 10 dias a contar da ciência desta análise, comprovar junto a Semas e plena regularidade ambiental de seu empreendimento, referente ao motivo da autuação geradora da presente penalidade, ou ao menos providência quanto a sua regularização, sob pena de nova autuação, continuidade da interdição do empreendimento e providências elencadas no artigo 126 da Lei Estadual 5.887/1995.

Protocolo: 534358

NOTIFICAÇÃO Nº 79090/CONJUR/2015

Á

VALDIRENE MAIA DE OLIVEIRA

End: VICINAL DO CUPIM, RAMAL OURO VERDE- ZONA RURAL
CEP:68130-000 PRAINHA – PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 41878/14, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07352/2014 em face de **VALDIRENE MAIA DE OLIVEIRA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do discriminadas no art. 118, I e VI da Lei nº. 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.**

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº90368/CONJUR/2016

Á

M. D MADEIRAS EIRELI-ME

End: AV. DUQUE DE CAXIAS, SN, BAIRRO BRAGANTINO.
CEP:68520-000 SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 11805/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 08903/2016 em face de **M.D. MADEIRAS LTDA., em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.**

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos a necessidade da GESFLORA verificar se há créditos no sistema. Em caso negativo, deverá ser paga a reposição florestal, devendo o infrator cumprir tal obrigação.

Outrossim, deverá ser juntado aos autos, para seus devidos efeitos, o comprovante de estorno dos créditos ou do pagamento da reposição florestal conforme o caso. Além disso, o bloqueio do CEPROF, deve ser mantido até sua total regularização junto a Sema, diante das medidas supra citadas.

NOTIFICAÇÃO Nº93520/CONJUR/2016

Á

ALANN GOMES DA COSTA

End: CONJ. FERNANDO CORREA N 53 BAIRRO CENTRO
CEP:67040-740 ANANINDEUA - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 5930/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07474/2015 - GEFU em face de **ALANN GOMES DA COSTA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 350 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.**

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 534340

NOTIFICAÇÃO Nº97319/CONJUR/2017

Á

TARCIANO CARVALHO-PROJETO DE ASSENTAMENTO DO ITAQUI LOTE 215

End: OTR PROJETO DE ASSENTAMENTO ITUQUI LOTE 215 IMÓVEL RURAL
CEP:68005-970 SANTAREM – PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 4402/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 000002435/2014/GEFLOR em face de **TARCIANO CARVALHO, em virtude do desrespeito aos ditames legais contrariando o art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se ao art. 118, inciso VI da lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.**

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Informamos que o autuado deverá apresentar, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRADA, ou que comprove medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº103402/CONJUR/2017

Á

JEFFERSON MOREIRA

End: ZONA RURAL- FAZENDA NOVA LIMA-BAIRRO RURAL
CEP:68370-000 ALTAMIRA - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 34016/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 8618/2015/GEFLOR em face de **JEFFERSON MOREIRA, CPF nº 070.141.678-55, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso I e VI do artigo 118 da**